

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa estabelecer regras a fim de assegurar que todas as decisões envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (“Intelbras” “Companhia”). A Política se aplica a todas as entidades do grupo Intelbras, bem como seus colaboradores, administradores e acionistas e de suas controladas.

2. DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.1. As transações com partes relacionadas são conceituadas como a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, conforme Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”).

2.2. São exemplos de transações com partes relacionadas (a) compras e vendas de produtos e serviços; (b) contratos de empréstimos ou adiantamentos; (c) contratos de agenciamento ou licenciamento; (d) avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; (e) transferência de pesquisa, tecnologia e outros recursos intelectuais; (f) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; (g) patrocínios e doações (h) contratos de locação, dentre outros.

2.3. São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, conforme abaixo listado:

2.3.1. Pessoas jurídicas:

- a) As empresas controladoras, controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, da Companhia;
- b) Empresas controladas pelos acionistas controladores, pelas empresas controladoras, pelos administradores da Companhia, membros titulares do Conselho Fiscal e integrantes de outros órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração;
- c) Empresas nas quais a entidade controladora, os acionistas controladores (diretos e indiretos) e os administradores sejam membros da administração ou nas quais: (i) tenham influência significativa (assim

entendido 20% ou mais do direito de voto) ou, (ii) afiliadas sobre as quais exerçam influência significativa.

2.3.2. Pessoas físicas:

- a) Os acionistas controladores, diretos e indiretos, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus filhos e enteados;
- b) Os administradores da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus filhos e enteados;
- c) Os diretores não-estatutários da Companhia, os membros titulares do Conselho Fiscal e integrantes de outros órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como cônjuges ou companheiros, seus filhos e enteados.

2.3.3. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal, conforme item 10 do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1).

2.4. Para fins da presente Política, Influência Significativa significa o poder detido por uma pessoa de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R3), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Resolução CVM nº 118, de 03 de junho de 2022.

2.5. A definição e as exemplificações mencionadas nesta Política não esgotam, necessariamente, os elementos a serem considerados na identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem mesmo restringem as informações que devem ser objetos de divulgação.

3. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE

3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório, negócio ou potencial transação em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado final deste processo e, assim, assegurar uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, prejudicando o melhor interesse da Companhia.

4. DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ATRIBUIÇÕES

4.1. A Companhia poderá contratar com partes relacionadas, observando rigorosamente as mesmas normas e critérios de contratação que utiliza para selecionar e contratar prestadores de serviços e desde que, de acordo com esta Política, as operações sejam contratadas em condições de mercado, isto é, observem, durante a negociação, os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e, principalmente,

comutatividade, devendo ser observados os mesmos princípios, procedimentos e interesses que norteiam transações entre partes independentes, sempre a preços, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação e pautadas pelo respeito às normas legais e éticas (“Condições de Mercado”).

4.1.1. Quando não houver parâmetro de mercado, as operações com partes relacionadas deverão se pautar em negociações anteriores assemelhadas.

4.1.2. Além das condições previstas no item 4.1 acima, a análise da existência de condições comutativas nas Transações com Partes Relacionadas deve considerar ainda: (i) o ambiente de negócios em que a Companhia se encontra; (ii) a estabilidade das relações comerciais existentes entre a Companhia e seus principais parceiros; (iii) se existem outras alternativas de mercado em relação à transação analisada; (iv) a metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação; (v) possíveis riscos para a Companhia e suas controladas em razão da efetivação da transação (incluindo risco reputacional); e (vi) extensão da participação da Parte Relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes, de modo a verificar, em cada hipótese, se os reflexos da referida transação são capazes de gerar benefícios de longo prazo à Companhia e seus acionistas.

4.1.3. É vedada a contratação ou remuneração de assessores, consultores ou intermediários cujos honorários ou forma de atuação possam configurar conflito de interesses com a Companhia, seus administradores, acionistas ou classes de acionistas.

4.2. As transações com **Partes Relacionadas**, exceto as referidas nos itens 4.2.3 e 4.2.4, deverão ser aprovadas conforme valores abaixo:

Valor	Aprovação
Até R\$ 5.000.000	Diretoria Estatutária
Acima de R\$ 5.000.000	Conselho de Administração

4.2.1. Para fins do disposto no item 4.2 acima, são consideradas “Transações com Partes Relacionadas” aquelas assim definidas no item 2 da presente Política.

4.2.2. O Conselho de Administração deverá solicitar à Diretoria, sempre que viável, a análise de alternativas disponíveis no mercado à Transação com Partes Relacionadas proposta, bem como eventuais pareceres e relatórios de consultores externos e independentes que porventura julgar necessário para a tomada de decisão.

4.2.3. Nas situações em que houver necessidade de avaliação adicional de mercado, as transações com Partes Relacionadas serão embasadas por laudos de avaliação independentes, sem a participação de nenhuma pessoa envolvida na operação com Partes Relacionadas em questão, e terão como base premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

4.2.4. As seguintes operações independem da autorização do Conselho de Administração e serão aprovadas pela Diretoria da Companhia:

- i. remuneração, incluindo remuneração fixa e variável e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em contratos de aluguel, benefícios pós-emprego, etc.) dos administradores da Companhia e/ou de suas controladas, desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis;
- ii. reembolso de despesas de viagem e treinamento, desde que devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis;
- iii. concessão de garantias pela Companhia a controladas, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem a garantia concedida pela Companhia cumpram aqueles previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme aplicável;
- iv. renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pela instância competente, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes; e
- v. transações entre a Companhia e sociedades em que esta detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social.

4.2.5. As transações realizadas entre a Companhia e Partes Relacionadas quando efetuadas em conformidade com as políticas e diretrizes internas específicas de vendas de produtos nas condições de “colaboradores”, não serão consideradas Transações com Partes Relacionadas para fins desta Política. Portanto, tais operações estarão dispensadas da necessidade de aprovação prévia pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração, desde que observem integralmente os critérios e limites estabelecidos nas referidas políticas internas.

4.3. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial deverá ser analisada pela Diretoria para determinar se ela de fato constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita à aprovação do Conselho de Administração e inclusão em pauta de reunião.

4.4. Contratos entre partes relacionadas, exceto aqueles relacionados às transações previstas nos itens 4.2.3 e 4.2.4, deverão ser sempre formalizados por escrito, detalhando-se as suas características principais (direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos etc.) e a finalidade do negócio.

4.5. São vedadas transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário pelo Conselho de Administração, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas:

- i. realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- ii. concessão de empréstimos para os administradores, acionistas controladores, diretos ou indiretos da Companhia, sociedades sob controle comum, ou, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, ou para pessoa com Influência Significativa na Companhia;

- iii. transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios; e
 - iv. operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas.
- 4.6. Nas hipóteses de reestruturações societárias que envolvam Partes Relacionadas, deverá ser assegurado o tratamento equitativo a todos os acionistas, ressalvadas as previsões específicas da Lei e Regulações de Valores Mobiliários.
- 4.7. Não serão consideradas Transações com Partes Relacionadas adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando a, bônus, planos de *stock options*, planos de outorga de ações, dentre outros, desde que previamente aprovadas pelo órgão societário competente.
- 4.8. Caso uma Transação com Partes Relacionadas tenha que ser aprovada pelos acionistas em assembleia geral, essa transação deverá ser formal e previamente aprovada pela maioria dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia e submetida aos acionistas acompanhada de uma proposta preparada pelos administradores, embasada em premissas realistas e informações referendadas por assessores externos da Companhia, especialmente contratados para auxiliar o Conselho de Administração na deliberação da mencionada matéria.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ADMINISTRADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 5.1. Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei das Sociedades por Ações, particularmente no que diz respeito ao cumprimento do dever de lealdade dos administradores para com a Intelbras. De acordo com o artigo 155 da referida lei, o administrador deve servir com lealdade a companhia, exigindo que os interesses da companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Ademais, o artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações determina que, havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na transação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.
- 5.2. O administrador da Companhia ou de controladas da Companhia envolvido no processo de aprovação de qualquer Transação com Partes Relacionadas, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação à Diretoria ou ao Conselho de Administração (a depender do órgão responsável pela aprovação da Transação com Parte Relacionada) e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação. Neste caso, o administrador conflitado deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. O administrador deverá ausentar-se de todo o processo de discussão da Transação com Partes Relacionadas, sendo

permitida em caráter de exceção, a prestação de eventual esclarecimento, caso solicitada pelos demais membros do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso.

5.3. Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Estatutário, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador será considerada uma violação da presente política da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.

5.4. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião do órgão responsável pela aprovação da Transação com Parte Relacionada.

5.5. Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

6. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS COLABORADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Esta política encontra-se alinhada com o Código de Ética da Companhia, que dispõe sobre o tema nas seções “Nossos relacionamentos”, “Nossa imagem e dados” e “Nossa conduta”, sendo de responsabilidade do colaborador seguir às diretrizes apontadas em tal documento.

6.2. O colaborador da Companhia ou de suas controladas envolvido em um processo de Transação com Partes Relacionadas deve se considerar em potencial conflito de interesses, e portanto deverá informar essa situação ao Comitê de Compliance. Neste comunicado, deve explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes sobre os termos e condições da transação e sua situação. O colaborador conflitado deverá se abster de envolvimento no processo decisório.

6.3. Caso algum colaborador envolvido em transação com parte relacionada não manifeste seu conflito de interesses poderá ser considerada uma violação desta política, sendo portanto pauta levada ao Comitê de Compliance para avaliação.

7. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E RESPONSABILIDADES

7.1. Os departamentos Jurídico e Compliance ficam responsáveis por estabelecer controles e acompanhar as transações com Partes Relacionadas, para verificar se estão de acordo com esta Política, sendo supervisionado pelo departamento de Relações com Investidores.

7.2. No momento da posse ou celebração de vínculo empregatício do membro do Pessoal Chave da Administração, o departamento de Compliance disponibilizará para preenchimento o Questionário (Anexo I) e coletará as respostas.

7.3. Nos 60 dias seguintes ao encerramento de cada exercício social, as partes relacionadas mencionadas no item 2 desta Política devem informar à Companhia, por meio do departamento de Compliance e conforme o Anexo I, a lista de pessoas e entidades que se

enquadram como Partes Relacionadas. Atualizações dessa lista também devem ser comunicadas no prazo de até 60 dias a partir do momento em que a Parte Relacionada tomar ciência da alteração. Independentemente disso, os Acionistas de Referência e os demais membros citados podem, a seu critério, submeter ao Comitê de Auditoria situações que considerem envolver conflito de interesses.

7.4. Eventuais situações não previstas nesta Política ou de natureza incerta serão avaliadas e deliberadas pelo Comitê de Governança Contábil.

7.5. As situações que caracterizarem conflito nos termos desta Política serão avaliadas pelo Comitê de Compliance.

7.6. Os contratos com Partes Relacionadas serão objeto de análise pelo Departamento de Auditoria Interna e pelo auditor independente da Intelbras, que irá aferir o cumprimento das normas previstas nesta Política. Os pareceres emitidos serão submetidos ao Conselho de Administração, juntamente com relatório resumo com as principais transações entre as Partes Relacionadas.

8. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Companhia está obrigada a divulgar transações com partes relacionadas, mesmo que tais transações ainda não tenham se consumado, de acordo com o artigo 247 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com a Resolução CVM 94. A divulgação será feita:

- i. Nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
- ii. Nas notas explicativas aos Informes Trimestrais Anuais;
- iii. No item 11 do Formulário de Referência, observadas as regras constantes do Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); e
- iv. Quando atingidos os patamares constantes do Anexo F da Resolução CVM 80, por meio de comunicação sobre transações entre partes relacionadas, a ser arquivado no sistema Empresas.net da CVM.

8.2. Tais normas de divulgação não prejudicam o dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a transação com partes relacionadas configurar fato relevante.

9. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

9.1. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, isto é, em 28 de julho de 2025, e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, competindo ao Conselho de Administração elaborar as alterações necessárias à Política, de tempos em tempos, conforme recomendação do Comitê de Auditoria da Companhia.

ANEXO I - QUESTIONÁRIO ANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

PÁGINA 1 - INTRODUÇÃO À DECLARAÇÃO FORMAL

Seção 1.1 - Informação e Dados

Esse trecho corresponde à introdução de uma Declaração Formal, um documento em que uma pessoa, identificada como Declarante, se apresenta com seus dados pessoais (nome e CPF) e, a partir desse ponto, faz uma afirmação oficial sobre determinado assunto.

1.1.1) Nome completo:

Resposta:

1.1.2) CPF

Resposta:

PÁGINA 2 - QUESTIONÁRIO ANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Seção 2.1 - Declaração Formal de Identificação e Intenção

2.1.1) Consentimento

É integrante do Grupo de acionistas controladores da INTELBRAS., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São José, SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº 82.901.000/0001-27, doravante denominada simplesmente "Intelbras" ou Controladas;Está ciente de que as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;Está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Intelbras adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;Compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve anualmente informar à Intelbras as informações requisitadas neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados;Compreende que, nos termos da Política, deve informar à Intelbras os Membros Próximos de sua Família para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Intelbras ou suas Controladas, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que os Membros Próximos de sua Família foram informados sobre o preenchimento deste Questionário;Compreende que, conforme estabelecido na Política, deverá comunicar ao Comitê de Compliance do Grupo Intelbras sobre eventuais atualizações das informações contidas neste Questionário, no prazo de até 15 dias corridos contados da data da ocorrência do evento que enseja a atualização ou da ciência de sua ocorrência, dos dois, o menor;Compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;Está ciente e concorda que a Intelbras realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política;Reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste Questionário ou de suas atualizações.Está ciente de que os dados informados serão tratados para os fins aqui previstos e conforme Política de Privacidade Intelbras (<https://www.intelbras.com/pt-br/politica-de-privacidade/politica>).

Resposta:

Seção 2.2 - Declaração de Membros Próximos da Família

2.2.1) Membros Próximos da Família

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política, são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a). Favor listar na tabela a seguir todos os Membros Próximos da sua Família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a Intelbras ou Controladas:

Resposta:

Linha 1

Nome do Membro da Família

CPF ou Passaporte

Natureza da Relação

2.2.2) Algum membro próximo da sua família possui vínculo profissional com a Intelbras ou Controladas?

Resposta:

Seção 2.3 - Declaração de Participação em Pessoas Jurídicas

Controle é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida. Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

2.3.1) Você e/ou membros próximos da sua família controlam qualquer pessoa jurídica?

Resposta:

2.3.3) Algum membro listado na questão 2.3.2 controla outra pessoa jurídica?

Resposta: